



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA: N BAVARESCO DE OLIVEIRA - RESTAURANTE

Pregão Eletrônico nº 41/2022

Objeto: Concessão não onerosa da área física e dos equipamentos do Restaurante Universitário - RU do Campus Laranjeiras do Sul/PR, para exploração econômica, por Pessoa Jurídica especializada no serviço de alimentação, para produção e distribuição de refeições (almoço e jantar), incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais e mão de obra necessários a realização destas atividades.

Pregoeiro: Tomé Coletti

Impugnante: N BAVARESCO DE OLIVEIRA - RESTAURANTE

CNPJ: 33.005.143/0001-45

1. Dos fatos

Na data 24 de Agosto de 2022, foi recebido no setor de licitações da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, e-mail emitido pela empresa N BAVARESCO DE OLIVEIRA - RESTAURANTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 33.005.143/0001-45, pleiteando impugnação ao instrumento convocatório do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 21/2022.

1.1. Da tempestividade

Vislumbrando os preceitos legais do artigo 18 do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão na forma eletrônica e considerando que a data marcada para a abertura da sessão é o dia 29 de agosto de 2022, a impugnação foi apresentada intempestivamente, pela empresa impugnante.

Vejamos o que diz o Edital:

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

Considerando-se que a data de abertura da licitação é o dia 29 de agosto de 2022, o último prazo para apresentação de impugnação ao edital era o dia 23 de agosto de 2022.

2. DA DECISÃO

Diante do exposto, ressalto o compromisso desta Instituição no cumprimento dos Princípios norteadores do Processo Licitatório e da observância da legislação vigente, vinculado ao princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, bem como a vedação aos agentes públicos de prever cláusula ou requisitos que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, a pretensão da impugnante não apresenta, em sua maioria, fundamentação legal ou que represente melhorias ao processo licitatório e de contratação do objeto da presente licitação.

Por fim, a julgar a análise dos prazos estabelecidos para impugnação do edital, julgo como improcedente o pedido de impugnação apresentado pela empresa N BAVARESCO DE OLIVEIRA – RESTAURANTE por haver sido apresentado fora dos prazos fixados pelo Edital.

Chapecó/SC, 26 de agosto de 2022.

TOMÉ COLETTI
Pregoeiro